



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

AVISO IV

PROCESSO: 1119

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 0017/2022 – CREFITO-8 – PABX EM PLATAFORMA NUVEM, TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 0017/2022 – CREFITO-8, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PABX em plataforma nuvem, telefonia fixa, móvel e internet, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, doravante denominada PETICIONANTE, nos termos apresentados no expediente.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 20.5, do Edital, em consonância com o disposto no art. 23, Decreto Federal 10.024/2019, é assegurado a qualquer licitante o direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do Edital, no prazo estabelecido, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a intempestividade do pedido de impugnação realizado pela TELEFÔNICA, no dia 03/01/2023 encaminhado à Pregoeira via *e-mail*. Ainda assim, reconhecemos o requerimento de impugnação feito pelo peticionante ao Edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar.

2. DA SOLICITAÇÃO

O peticionante solicita a impugnação, o conforme abaixo descrito:

“(…)

01. DA FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL PABX.

A lei 8666/1993, com o objetivo de permitir que a pretensão administrativa seja densificada a ponto de permitir o entendimento por parte das eventuais licitantes, estabelece, em seu artigo 40, o que deve conter o edital de licitação.

Tal especificação é essencial para que não haja dúvidas na elaboração da proposta, de modo a permitir que o julgamento a ser firmado pelo Pregoeiro possa se pautar por critérios objetivos, com base em propostas que possuam uma referência da pretensão administrativa.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Neste contexto, verifica-se que o edital não foi detalhado o suficiente para que as exigências do referido artigo 40 da lei 8666/1993 – dentre as quais a relativa a especificação das centrais telefônicas do contratante – estivessem cumpridas.

É obrigatório que o edital preveja de forma minuciosa as diversas questões indicadas no referido artigo 40 da lei 8666/1993, incluindo, em caráter meramente exemplificativo, as datas de pagamento, o início do prazo para início da prestação de serviços, as características dos serviços e tecnologias que deverão ser empregadas, as obrigações das partes, dentre outros.

Neste ponto, o edital não indica **as características técnicas do PABX, o que torna impossível a apresentação de uma cotação dentro do que requerido pela Contratante.**

Tais detalhamentos são essenciais para que não haja dúvidas na elaboração das propostas, de modo a permitir que a contratada atenda aos interesses da Administração, com a ciência prévia das licitantes das tecnologias que serão utilizadas e a forma de contratação admitida.

Ademais, a ausência de tais características impede a participação das licitantes no certame, restringindo a competitividade, uma vez que as empresas não podem correr o risco de participar de uma licitação sem previamente ter conhecimento de todos os serviços e tecnologias que deverão ser empregadas.

Nesse diapasão, requer-se que sejam incluídas no Edital as características dos PABX que serão utilizados pela contratante e a sua forma de contratação, estabelecendo **alternativamente** que a futura Contratada, entregue o PABX na plataforma *on-premisse* na sede da Contratante, que permita todas as facilidades exigidas, assegurando a ampla concorrência.

02.DO SERVIÇO ANTI-DDoS.

O item 4.10 do Anexo I – Termo de Referência, estabelece ainda o modo como a licitante vencedora deverá compor a entrega do item licitado. A se ver:

4.10. INTERNET

Banda Larga, com suporte a VPN ou Virtual Private Network (Rede Privada Virtual) e tecnologia de proteção a ataques do tipo DoS (Denial Of Service) e ataques do tipo DDoS (Distributed Denial of Service).

Todavia, o serviço de conectividade banda larga não possui IP fixo para monitoramento, não dispendo de garantia de 100% de banda.

Ademais a forma como exposta no edital, está desconsoante com os padrões de mercado, além do que o valor orçamentário é inferior ao praticado pelo mercado.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Há que se enfatizar que a não alteração do edital representa explícita ofensa ao princípio da legalidade em sentido amplo, ao qual a Administração Pública está vinculada, já que a normatização estabelecida pelo mercado deve ser obedecida nesse certame.

Neste contexto, solicita-se supressão do trecho supracitado do Anexo I, em sintonia com as práticas usuais de mercado.

03.DO ESCLARECIMENTO RELATIVO À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, nos termos do artigo 3.º da lei 8666/1993, a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o Anexo I – Termo de Referência, estabelece condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

- O item 4.9 do Anexo I – Termo de Referência, prevê o seguinte:

4.9. TELEFONIA MÓVEL

Telefonia móvel com Serviço de Gerenciamento (Gestão de Voz e Dados via Web) com fornecimento de chip, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Tráfego Estimado Mensal
1	VC1 – Móvel – Fixo	Minutos	319
2	VC1 – Móvel mesma operadora	Minutos	71
3	VC1 – Móvel intragrupo	Pacotes	30
4	VC1 – Móvel outra operadora	Minutos	573
5	VC2 – Móvel – Fixo	Minutos	71
6	VC2 – Móvel – Móvel mesma operadora	Minutos	71
7	VC2 – Móvel – Móvel outra operadora	Minutos	676
8	VC3 – Móvel – Fixo	Minutos	71
9	VC3 – Móvel – Móvel mesma operadora	Minutos	71
10	VC3 – Móvel – Móvel outra operadora	Minutos	676
11	Assinatura – 30 linhas	Pacote	30
12	SMS	Unidades	1.000
13	Serviço de dados mínimo 3G smartphone e tablet (Franquia mínima 10gb) – 15 linhas	Pacotes	15



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

Compreendemos que não faz parte do escopo o fornecimento de aparelhos smartphones e/ou tablets e também não consta serviço de dados moveis para as linhas SMP. Nosso entendimento está correto?

É possível atender com plano de voz ilimitada?

(...)"

3. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Baseada no exposto, considerando que a Administração pode rever seus atos visando à observância dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade e isonomia, com a finalidade de se obter a proposta mais vantajosa para contratação do serviço em tela, decide esta Pregoeira pelo **acolhimento** da impugnação, para, no mérito, decidir como **procedente** o pedido de revisão e correção do Edital e Termo de Referência.

Sendo assim e tão logo o Edital e seus anexos sejam retificados e devidamente publicados nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

4. CONCLUSÃO

Tendo em vista a manifestação encaminhada, essa é a resposta para o pedido de impugnação, referente ao Pregão Eletrônico 0017/2022 – CREFITO-8, PABX em plataforma nuvem, telefonia fixa, móvel e internet.

Importa consignar que os pedidos de impugnação e esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no *site* do CREFITO-8, <https://www.crefito8.gov.br/portal/index.php/menu-o-crefito8/todos-elementos/boletim-informativo-4> e do sistema *Compras.gov* pelo endereço <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>.

A partir deste, suspenderemos o Edital, para devidas alterações e correções e, posteriormente daremos continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Curitiba, 03 de janeiro de 2023.

ALESSANDRA SPINA
Pregoeira